



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**LEI N° 443/2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO  
NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL LEI  
NÚMERO 364/2019 DE 08 DE OUTUBRO  
DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ  
saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e ele, SANCIONA e  
PROMULGA a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º -** O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 364/2019 de 08 de outubro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação: **As Carreiras abrangidas por esta Lei ficam constituídas por cargos de provimento efetivo de Professor (a) de Educação Básica, bem como pelo cargo de provimento em comissão /funções gratificadas de Diretor (a) de Ensino da SME e Suporte Pedagógico da SME.**

**Art. 2º -** O Artigo 9º da Lei Municipal Nº 364/2019 de 08 de outubro de 2019 e seus parágrafos passará a vigorar com a seguinte redação: **As funções gratificadas são atribuídas aos (as) profissionais do magistério, quando designados (as) para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.**

**§1º - Constituirão cargos com funções com gratificações: Diretores Escolares, Diretor de Ensino da SME, Suporte Pedagógico da SME e Coordenadores (as) Pedagógicos (as).**

**§2º -** O provimento das funções de Gestor Escolar cargo(s) de Diretores Escolares e Coordenadores (as) Pedagógicos (as), atende a critérios técnicos de mérito e desempenho e ocorrerá mediante seleção específica dividida em prova escrita sobre conhecimentos específicos relacionados à educação e análise curricular. O processo definido neste parágrafo terá sua implementação no prazo de até 6 meses a contar da data da publicação.

**§3º -** O mandato do Núcleo Gestor terá duração de 2 anos e os mesmos passarão por processo de avaliação de desempenho anualmente conforme procedimentos dispostos no capítulo VIII desta lei.

**§4º -** A experiência docente mínima para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não a de docência, como as indicadas no caput deste artigo, será de 03 (três) anos, podendo ser adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 3º** - O Artigo 20 da Lei Municipal Nº 364/2019 de 08 de outubro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação: **Os profissionais do magistério do sexo feminino que possuam 50 (cinquenta) anos de idade e 20 (vinte) anos de magistério e os do sexo masculino que possuam 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de magistério, poderão assumir os cargos de professor gerente da sala de multimeios, sala de AEE, professor de reforço personalizado, professor do projeto de leitura na biblioteca e outros semelhantes, mediante carência apresentada pela Secretaria de Educação, que divulgará o processo por meio de edital.**

**Art. 4º** - O Artigo 30 da Lei Municipal Nº 364/2019 de 08 de outubro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação: **A Gratificação pelo exercício de Direção de Escola, Diretor de Ensino da SME, Suporte Pedagógico da SME e Coordenação Pedagógica será devida em função do que está disposto no anexo III desta lei.**

**§1º** - Conforme Art. 1º da Resolução 502/2022 do Conselho Estadual de Educação do Ceará, será exigido para exercer o cargo de Diretor Escolar a formação de administração escolar nos termos do art. 64 da LDB, em curso de graduação em Pedagogia ou de pós-graduação em Gestão Escolar.

**§2º** - Para o cargo de coordenador pedagógico será exigida formação na área de atuação e especialização em gestão escolar ou especialização na área que coordenará.

**Art. 5º** - Fica revogado o §2º do Artigo 37 da Lei Municipal Nº 364/2019 de 08 de outubro de 2019.

**Art. 6º** - O Artigo 37 da Lei Municipal Nº 364/2019 de 08 de outubro de 2019 e seus parágrafos passará a vigorar com a seguinte redação: **A avaliação de desempenho para a evolução prevista no artigo 20 será realizada, anualmente, mediante os seguintes critérios:**

**I. Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 15% (quinze por cento) na avaliação total:**

- a. De 30 (trinta) a 80 (oitenta) horas..... 3,0 pontos;
- b. De 81 (oitenta e um) a 120 (cento e vinte) horas..... 5,0 pontos;
- c. Acima de 120 (cento e vinte) horas..... 7,0 pontos;

**II. Rotina pedagógica do professor, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 35% (trinta e cinco por cento) na avaliação total:**

- a. Pontualidade..... 10,0 pontos;
- b. Assiduidade..... 8,0 pontos;
- c. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino..... 4,0 pontos;
- d. Participação nos planejamentos pedagógicos..... 10,0 pontos;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**e. Participação na elaboração e na execução dos projetos de escola, em especial nas ações voltadas para a participação da família e a comunidade nas atividades escolares, 3,0 pontos;**

**III. Aprendizagem do aluno, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 50% (cinquenta por cento) na avaliação total:**

**a. Avaliação do Sistema Próprio da Secretaria Municipal de Educação.....  
35,0 pontos;**

**b. Cumprimento das metas estabelecidas pela SME e escola para aprovação, reprovação e evasão ..... 15,0 pontos.**

**§1º - Além das pontuações previstas nos incisos de I a III, os profissionais do magistério receberão pontuação conforme seu tempo de efetivo exercício no magistério municipal, da seguinte forma:**

- a. Até 03 (três) anos..... 2 pontos;**
- b. Mais de 03 (três) até 10 (dez) anos..... 4 pontos;**
- c. Mais de 10 (dez) anos..... 6 pontos.**

**§2º - Os cursos previstos no inciso I deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, e o profissional do magistério deverá obter frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).**

**§3º - O Núcleo Gestor também será avaliado através dos incisos I e III, além da avaliação do Corpo Docente valendo 10 pontos, Conselho Escolar valendo 15 pontos e avaliação do Suporte Pedagógico da Secretaria de Educação valendo 10 pontos.**

**§4º - Os Profissionais do Suporte Pedagógico lotados na Secretaria Municipal de Educação serão avaliados mediante os seguintes critérios:**

- a. Formação continuada, valendo 15 pontos;**
- b. Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 35 pontos;**
- c. Aprovação, reprovação e evasão, valendo 15 pontos;**
- d. Avaliação dos Núcleos Gestores, valendo 35 pontos.**

**§5º - Os profissionais readaptados serão avaliados pelos mesmos critérios:**

- a. Formação continuada, valendo 15 pontos;**
- b. Aprendizado dos alunos das escolas atendidas, valendo 35 pontos;**
- c. Aprovação, reprovação e evasão, valendo 15 pontos;**
- d. Avaliação do Núcleo Gestor, valendo 35 pontos.**

**§6º - Os profissionais cedidos às entidades representativas do magistério serão avaliados mediante:**

- a. Formação continuada, valendo 15 pontos;**
- b. Desempenho da Educação Municipal, valendo 35 pontos;**
- c. Aprovação, reprovação e evasão, valendo 15 pontos;**
- d. Representação de Base, com 35 pontos.**



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**§7º - Os profissionais em desvio de função não gozarão dos benefícios da progressão pelo mérito.**

**§8º - Enquanto o Município não implementar as medidas necessárias para a aplicação do previsto neste artigo, a progressão será extensiva a todos os profissionais do magistério passíveis da avaliação.**

**Art. 7º - O ANEXO III da Lei Municipal Nº364/2019 de 08 de outubro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**Tabela de Gratificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Magistério.**

Função Gratificada	Remuneração	Classificação das Escolas (nível)	Matrículas de Alunos	Valor da Gratificação	Qualificação Exigida
Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se professor efetivo da rede municipal de educação, remuneração atual mais gratificação;</li> <li>- Se não for professor efetivo da rede municipal de educação, salário base da referência inicial mais gratificação.</li> </ul>	A	Acima de 1.000	R\$ 800,00	Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura Plena, com Pós-Graduação na área de gestão escolar ou administração escolar, mais experiência mínima de 03(três) anos na atividade docente em estabelecimento de ensino da educação básica, seja na esfera pública ou privada. Excepcionalmente, na primeira posse após aprovação da Lei Nº /2016 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério) para o cargo de Diretor de Escola poderão os indicados estar cursando a pós graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 31 da referida Lei.
		B	De 501 a 1.000	R\$ 600,00	
		C	De 301 a 500	R\$ 400,00	
		D	De 0 a 300	R\$ 300,00	

Função Gratificada	Remuneração	Classificação das Escolas (nível)	Matrículas de Alunos	Valor da Gratificação	Qualificação Exigida
Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se professor efetivo da rede municipal de educação, remuneração atual mais gratificação;</li> </ul>	A	Acima de 1.000	R\$ 480,00	Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área de atuação, com Pós-Graduação na área de gestão escolar ou na



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



	- Se não for professor efetivo da rede municipal de educação, salário base da referência inicial mais gratificação.	B	De 501 a 1.000	R\$ 360,00	área de atuação, administração escolar, mais experiência mínima de 03(três) anos na atividade docente em estabelecimento de ensino da educação básica, seja na esfera pública ou privada.
		C	De 301 a 500	R\$ 240,00	
		D	De 0 a 300	R\$ 180,00	

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Remuneração	Gratificação	Qualificação Exigida
Diretor de Ensino - SME	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se professor efetivo da rede municipal de educação, remuneração atual mais gratificação;</li> <li>- Se não for professor efetivo da rede municipal de educação, salário base da referência inicial mais gratificação.</li> </ul>	A DEFINIR	Licenciatura Plena, preferencialmente com Pós-Graduação na área de gestão escolar ou administração escolar, ou outra na área de educação além de experiência mínima de 03(três) anos na atividade decente em estabelecimento de ensino da educação básica seja na esfera pública ou privada

Cargo Comissionado/ Função Gratificada	Remuneração	Gratificação	Qualificação Exigida
Supporte pedagógico - SME	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se professor efetivo da rede municipal de educação, remuneração atual mais gratificação;</li> <li>- Se não for professor efetivo da rede municipal de educação, salário base da referência inicial mais gratificação.</li> </ul>	A DEFINIR	Licenciatura Plena, preferencialmente com Pós-Graduação na área de gestão escolar ou administração escolar, ou outra na área de educação além de experiência mínima de 03(três) anos na atividade decente em estabelecimento de ensino da educação básica seja na esfera pública ou privada

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM  
12 DE SETEMBRO DE 2022.**

**ROBERT VIANA LEITÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU**

*Robert Viana Leitão*

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Município de Mulungu CEP: 62764-000  
 Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79  
[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)

